



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.603.669 - SC (2016/0139642-3)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : NODARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DE PAULA SOARES E OUTRO(S) - PR026186
INTERES. : FLÁVIO BRANDALISE
INTERES. : SAUL BRANDALISE JUNIOR
INTERES. : SAUL BRANDALISE NETO
INTERES. : JEAN PAUL BRANDALISE
INTERES. : IVAN ORESTE BONATO
INTERES. : MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE
INTERES. : CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI
INTERES. : CARLOS ANTONIO KUCINSKI
INTERES. : FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI
INTERES. : LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI
INTERES. : MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE
INTERES. : MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
INTERES. : VALDIR KUCINSKI
INTERES. : FABIANNE NODARI BRANDALISE
INTERES. : MARIA ODETE BRANDALISE BONATO - ESPÓLIO
INTERES. : ANDREA MANTOVANI BONATO
INTERES. : RODRIGO LINNEU BONATO
INTERES. : VALERIA BRANDALISE BONATO
INTERES. : RAQUEL HELENA BONATO BRANDALISE
INTERES. : IRMGARD SIEDSCHLAG
INTERES. : GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
INTERES. : NILZA APARECIDA LAZZARI DA SILVEIRA
INTERES. : DIONISIO ZAGO
INTERES. : JULIO CESAR KLIMKOWSKI DA SILVEIRA
INTERES. : JAIME NELSON GATTO
INTERES. : JUSSARA TESTA GATTO
INTERES. : VINICIUS TESTA GATTO
INTERES. : CLEMENTE RENE CAVON
INTERES. : GENI MACEDO CAVON
INTERES. : GLACIR JARENTCHUK
INTERES. : MARCEL DAL CORTIVO
INTERES. : MARCIA DOS SANTOS
INTERES. : FLASA PARTICIPAÇÕES LIMITADA
INTERES. : FENICE INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : T V L VEÍCULOS LTDA
INTERES. : B.M. PLACE - PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : GERMAN CAR SA
INTERES. : VIVA VEICULOS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : CVK AUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
INTERES. : IPPON VEÍCULOS LTDA
INTERES. : GAUCHA PARTICIPAÇÕES LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : BONATO COUROS S/A
INTERES. : BONATO COUROS CURTIDORA LTDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : BONATO COUROS ACABADORA LTDA
INTERES. : JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA
INTERES. : BONATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTERES. : BONATO CUNHA & CIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : BONATO CONSTRUTORA LTDA
INTERES. : BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : BONATO COMERCIAL LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EMPORIO DE COUROS LTDA
INTERES. : MANHATTAN INVESTIMENTOS LTDA - ME - MICROEMPRESA

INTERES. : MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TAHITI LOCAÇÕES LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : FACTOR PARTICIPACOES LTDA.
INTERES. : WINDSOR COMERCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : VERONA PARCERIAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : DIAMANTE LOCAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

INTERES. : RADIO TRANSOESTE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : TV BARRIGA VERDE S/A
INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE SA
INTERES. : BVP PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
INTERES. : CAYEIRA CONSULTORIA LTDA
INTERES. : LUAS DIAMOND NEWS CONSULTORIA LTDA
INTERES. : REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
INTERES. : RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO CACANJURE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO CAÇADOR LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO TOP LTDA
INTERES. : RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO PANTERA LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : CACIMBA COMUNICACOES LTDA
INTERES. : PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : SBR ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : ILION ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERES. : HUAINE PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
INTERES. : HELADE COMERCIAL MARITIMA LTDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : ILION TÁXI AÉREO LTDA
INTERES. : LIMEIRA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : CIOSA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : TECNICORP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : TECNICORP NEGOCIAL E COBRANÇA LTDA
INTERES. : MARIA PORTO COMÉRCIO DE ARTES LTDA
INTERES. : MARBELLA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : RP COMÉRCIO DE IMOVEIS LTDA
INTERES. : CRETA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : SAJE PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : CERVEJARIA COLONIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL E MAR LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : BEBASUL BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISCOLONIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : CERVEJARIA CENTRO PAULISTA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INDUSTRIA PANTANEIRA DE BEBIDAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : CERVEJARIA RIOGRANDENSE LTDA
INTERES. : J C M ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. OMISSÃO CONFIGURADA. PLURALIDADE DE RÉUS. PRAZO RECURSAL CONTADO NA FORMA DO ART. 241, III, DO CPC. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITO INTEGRATIVO.

1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 1.022 do CPC/2015).

2. *"Acerca do prazo para interpor agravo de instrumento contra decisão que concede antecipação de tutela em processo com vários réus, há de se entender que, se a parte toma conhecimento da decisão quando da citação, o dies a quo para o recurso inicia-se da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido, como expressamente previsto no art. 241, III, do CPC"* (REsp 995.948/SC, Quarta Turma, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe 12/4/2011).

3. Na situação em exame, em que deferida a liminar sem que a parte contrária fosse antes ouvida, a intimação da decisão deu-se ao mesmo tempo da citação, devendo ser aplicado o inciso III do artigo 241 do CPC.

4. Embargos de declaração acolhidos, com efeito integrativo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.603.669 - SC (2016/0139642-3)

RELATOR	: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
EMBARGANTE	: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO	: NODARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DE PAULA SOARES E OUTRO(S) - PR026186
INTERES.	: FLÁVIO BRANDALISE
INTERES.	: SAUL BRANDALISE JUNIOR
INTERES.	: SAUL BRANDALISE NETO
INTERES.	: JEAN PAUL BRANDALISE
INTERES.	: IVAN ORESTE BONATO
INTERES.	: MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE
INTERES.	: CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI
INTERES.	: CARLOS ANTONIO KUCINSKI
INTERES.	: FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI
INTERES.	: LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI
INTERES.	: MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE
INTERES.	: MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
INTERES.	: VALDIR KUCINSKI
INTERES.	: FABIANNE NODARI BRANDALISE
INTERES.	: MARIA ODETE BRANDALISE BONATO - ESPÓLIO
INTERES.	: ANDREA MANTOVANI BONATO
INTERES.	: RODRIGO LINNEU BONATO
INTERES.	: VALERIA BRANDALISE BONATO
INTERES.	: RAQUEL HELENA BONATO BRANDALISE
INTERES.	: IRMGARD SIEDSCHLAG
INTERES.	: GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
INTERES.	: NILZA APARECIDA LAZZARI DA SILVEIRA
INTERES.	: DIONISIO ZAGO
INTERES.	: JULIO CESAR KLIMKOWSKI DA SILVEIRA
INTERES.	: JAIME NELSON GATTO
INTERES.	: JUSSARA TESTA GATTO
INTERES.	: VINICIUS TESTA GATTO
INTERES.	: CLEMENTE RENE CAVON
INTERES.	: GENI MACEDO CAVON
INTERES.	: GLACIR JARENTCHUK
INTERES.	: MARCEL DAL CORTIVO
INTERES.	: MARCIA DOS SANTOS
INTERES.	: FLASA PARTICIPAÇÕES LIMITADA
INTERES.	: FENICE INVESTIMENTOS LTDA
INTERES.	: T V L VEÍCULOS LTDA
INTERES.	: B.M. PLACE - PARTICIPACOES LTDA
INTERES.	: GERMAN CAR SA
INTERES.	: VIVA VEICULOS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES.	: CVK AUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
INTERES.	: IPPON VEÍCULOS LTDA
INTERES.	: GAUCHA PARTICIPAÇÕES LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES.	: BONATO COUROS S/A
INTERES.	: BONATO COUROS CURTIDORA LTDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : BONATO COUROS ACABADORA LTDA
INTERES. : JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA
INTERES. : BONATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTERES. : BONATO CUNHA & CIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : BONATO CONSTRUTORA LTDA
INTERES. : BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : BONATO COMERCIAL LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EMPORIO DE COUROS LTDA
INTERES. : MANHATTAN INVESTIMENTOS LTDA - ME - MICROEMPRESA

INTERES. : MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TAHITI LOCAÇÕES LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : FACTOR PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : WINDSOR COMERCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : VERONA PARCERIAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : DIAMANTE LOCAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

INTERES. : RADIO TRANSOESTE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : TV BARRIGA VERDE S/A
INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE SA
INTERES. : BVP PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
INTERES. : CAYEIRA CONSULTORIA LTDA
INTERES. : LUAS DIAMOND NEWS CONSULTORIA LTDA
INTERES. : REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
INTERES. : RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO CACANJURE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO CAÇADOR LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO TOP LTDA
INTERES. : RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : RADIO PANTERA LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INTERES. : CACIMBA COMUNICACOES LTDA
INTERES. : PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : SBR ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : ILION ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERES. : HUAINE PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
INTERES. : HELADE COMERCIAL MARITIMA LTDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : ILION TÁXI AÉREO LTDA
INTERES. : LIMEIRA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : CIOSA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : TECNICORP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : TECNICORP NEGOCIAL E COBRANÇA LTDA
INTERES. : MARIA PORTO COMÉRCIO DE ARTES LTDA
INTERES. : MARBELLA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : RP COMÉRCIO DE IMOVEIS LTDA
INTERES. : CRETA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : SAJE PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : CERVEJARIA COLONIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL E MAR LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : BEBASUL BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISCOLONIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : CERVEJARIA CENTRO PAULISTA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INDUSTRIA PANTANEIRA DE BEBIDAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : CERVEJARIA RIOGRANDENSE LTDA
INTERES. : J C M ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de embargos de declaração interposto contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MEDIDA CAUTELAR FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE NÃO INTEGRAM O ATIVO PERMANENTE. EXCEPCIONALIDADE. PREMISSAS FÁTICAS FIRMADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Rejeita-se a preliminar de violação do artigo 535 do CPC, pois na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte.

2. O art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.397/02, que disciplina a medida cautelar fiscal, preparatória ou incidental, põe a salvo do gravame da indisponibilidade os bens de pessoa jurídica que não integrem o seu ativo permanente.

3. Em situações excepcionais, quando não forem localizados no patrimônio do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

devedor bens que possam garantir a execução fiscal, o STJ admite a decretação de indisponibilidade de bens de pessoa jurídica, ainda que estes não constituam o seu ativo permanente.

4. O Tribunal *a quo*, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos consignou que *"no caso, não vislumbro a excepcionalidade acima destacada, de modo que deve incidir a regra da lei de regência (Lei nº 8.397/92) que limita a indisponibilidade sobre bens integrantes do ativo não circulante (ativo permanente) das empresas"*.

5. Eventual reforma do acórdão recorrido implicaria, necessariamente, em reexame do contexto probatório dos autos, providência vedada em sede de especial em virtude do óbice da Súmula 7/STJ.

6. Agravo interno não provido.

A embargante aduz que *"os presentes embargos são opostos como fim de sanar omissão existente em relação à apontada violação ao art. 241 do CPC/73, constante do item II da petição de Agravo Interno da Fazenda Nacional."*

Sem impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.603.669 - SC (2016/0139642-3)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. OMISSÃO CONFIGURADA. PLURALIDADE DE RÉUS. PRAZO RECURSAL CONTADO NA FORMA DO ART. 241, III, DO CPC. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITO INTEGRATIVO.

1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 1.022 do CPC/2015).

2. *"Acerca do prazo para interpor agravo de instrumento contra decisão que concede antecipação de tutela em processo com vários réus, há de se entender que, se a parte toma conhecimento da decisão quando da citação, o dies a quo para o recurso inicia-se da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido, como expressamente previsto no art. 241, III, do CPC"* (REsp 995.948/SC, Quarta Turma, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe 12/4/2011).

3. Na situação em exame, em que deferida a liminar sem que a parte contrária fosse antes ouvida, a intimação da decisão deu-se ao mesmo tempo da citação, devendo ser aplicado o inciso III do artigo 241 do CPC.

4. Embargos de declaração acolhidos, com efeito integrativo.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo nº 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.

Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 1.022 do CPC/2015).

In casu há omissão a ser sanada no tocante a alegação de intempestividade do agravo de instrumento interposto contra a decisão concessiva da liminar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com efeito, na situação em exame, em que deferida a liminar sem que a parte contrária fosse antes ouvida, a intimação da decisão deu-se ao mesmo tempo da citação, devendo ser aplicado o inciso III do artigo 241 do CPC.

Nesse sentido, as ementas dos seguintes julgados:

Direito processual civil. Ação de indenização por danos morais e materiais. Decisão que determina a inversão do ônus da prova. Intimação realizada pela via postal. Pluralidade de réus. Termo inicial da contagem do prazo recursal. Data da juntada aos autos do aviso de recebimento. Incidência do inciso I do art. 241 do CPC.

- **O art. 241 do CPC estipula, em seus vários incisos, diversas regras para a definição do termo inicial dos prazos processuais, traçando, dentre elas, uma específica, contida em seu inciso III, para as situações em que, havendo "vários réus", o prazo deverá correr a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.**

- **A aplicação do disposto no inciso III demanda o preenchimento de dois requisitos, sendo o primeiro deles a pluralidade de réus e o segundo o de que o ato de comunicação processual realizado seja uma citação**, isto porque a expressão citatório contida na redação do mencionado inciso alcança tanto o aviso de recebimento quanto o mandado que tenha a finalidade de, nos termos do art. 213 do CPC, chamar a juízo o réu ou o interessado para o fim de apresentar defesa.

- Situação em que, apesar de evidenciada a pluralidade de réus, o agravo de instrumento interposto desafiava o deferimento da inversão do ônus da prova, cuja cientificação do recorrente havia se dado mediante intimação.

- Na hipótese de intimação realizada pelo correio, aplicar-se-á o inciso I do art. 241 do CPC, devendo o prazo correr para cada um dos interessados a partir da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento.

Negado provimento ao recurso especial.

(REsp 1.095.514/RS, Terceira Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 14/10/2009 - grifei)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA *IN LIMINE LITIS*. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS CORRÉUS AOS AUTOS. PRAZO RECURSAL CONTADO NA FORMA DO ART. 241, III, DO CPC.

1. **Acerca do prazo para interpor agravo de instrumento contra decisão que concede antecipação de tutela em processo com vários réus, há de se entender que, se a parte toma conhecimento da decisão quando da citação, o *dies a quo* para o recurso inicia-se da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido, como expressamente previsto no art. 241, III, do CPC.**

2. **A aplicação do disposto no artigo 242 do CPC só tem cabimento nos processos em que as partes já tenham comparecido nos autos e tenham advogado constituído.**

3. Recurso especial conhecido e provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(REsp 995.948/SC, Quarta Turma, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe 12/4/2011 -grifei)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, DA **INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DECRETARA INDISPONIBILIDADE DE BENS**. INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA TAL DECISÃO. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS 38, 191, 213, 214, 215, 241, III, 331, I, 535, 558 do CPC, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 17 §§ 6º, 8º e 9º, da Lei 8.429/92. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SUFICIENTE. SÚMULAS 7/STJ; 83/STJ; 282/STF; 284/STF APLICADAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

[...]

6. Arts. 38, 191, 213, 214, 215, 241, III, do CPC e 17, § 9º, da Lei 8.429/92. Inviabilidade de afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, que reconheceu a regularidade da citação, o comparecimento espontâneo da parte aos autos e a interposição intempestiva de recurso. Súmula 7/STJ.

7. O termo inicial do prazo para a interposição de agravo de instrumento começa a fluir na data da juntada aos autos do último mandado de citação cumprido, salvo se houver comparecimento espontâneo nos autos e ciência inequívoca da parte. **Aplicação do art. 242 do CPC em detrimento do art. 241, III, do CPC por ter havido comparecimento espontâneo.** Acórdão recorrido em sintonia com o entendimento do STJ. Súmula 83/STJ.

8. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 559.883/MG, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 20/3/2015 - grifei)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. CITAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA. INÍCIO. CONTAGEM. PRAZO. PLURALIDADE. RÉUS. JUNTADA DO ÚLTIMO MANDADO CUMPRIDO. OBSERVÂNCIA. ART. 241, III, DO CPC.** AGRAVO IMPROVIDO.

1. "O art. 241 do CPC estipula, em seus vários incisos, diversas regras para a definição do termo inicial dos prazos processuais, traçando, dentre elas, uma específica, contida em seu inciso III, para as situações em que, havendo "vários réus", o prazo deverá correr a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido" (REsp n. 1095514/RS, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, Terceira Turma, julgado em 1º/10/2009, DJe 14/10/2009).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 588.645/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe 30/6/2015 - grifei)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeito integrativo. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0139642-3 **EDcl no AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.603.669 / SC

Números Origem: 200672110024603 200672110024627 200672110024743 450242539020154040000
50000722320154047211 50000749020154047211 50000757520154047211
50007893520154047211 50014588820154047211 50050784520144047211
50242547520154040000 SC-200672110024603 SC-200672110024627
SC-200672110024743 SC-50000722320154047211 SC-50000749020154047211
SC-50000757520154047211 SC-50007893520154047211 SC-50014588820154047211
SC-50050784520144047211 TRF4-50242539020154040000

PAUTA: 21/09/2017

JULGADO: 21/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: NODARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DE PAULA SOARES E OUTRO(S) - PR026186
RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: FLÁVIO BRANDALISE
INTERES.	: SAUL BRANDALISE JUNIOR
INTERES.	: SAUL BRANDALISE NETO
INTERES.	: JEAN PAUL BRANDALISE
INTERES.	: IVAN ORESTE BONATO
INTERES.	: MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE
INTERES.	: CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI
INTERES.	: CARLOS ANTONIO KUCINSKI
INTERES.	: FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI
INTERES.	: LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI
INTERES.	: MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE
INTERES.	: MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
INTERES.	: VALDIR KUCINSKI
INTERES.	: FABIANNE NODARI BRANDALISE
INTERES.	: MARIA ODETE BRANDALISE BONATO - ESPÓLIO
INTERES.	: ANDREA MANTOVANI BONATO
INTERES.	: RODRIGO LINNEU BONATO
INTERES.	: VALERIA BRANDALISE BONATO
INTERES.	: RAQUEL HELENA BONATO BRANDALISE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : IRMGARD SIEDSCHLAG
INTERES. : GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
INTERES. : NILZA APARECIDA LAZZARI DA SILVEIRA
INTERES. : DIONISIO ZAGO
INTERES. : JULIO CESAR KLIMKOWSKI DA SILVEIRA
INTERES. : JAIME NELSON GATTO
INTERES. : JUSSARA TESTA GATTO
INTERES. : VINICIUS TESTA GATTO
INTERES. : CLEMENTE RENE CAVON
INTERES. : GENI MACEDO CAVON
INTERES. : GLACIR JARENTCHUK
INTERES. : MARCEL DAL CORTIVO
INTERES. : MARCIA DOS SANTOS
INTERES. : FLASA PARTICIPAÇÕES LIMITADA
INTERES. : FENICE INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : T V L VEÍCULOS LTDA
INTERES. : B.M. PLACE - PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : GERMAN CAR SA
INTERES. : VIVA VEICULOS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : CVK AUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
INTERES. : IPPON VEÍCULOS LTDA
INTERES. : GAUCHA PARTICIPAÇÕES LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : BONATO COUROS S/A
INTERES. : BONATO COUROS CURTIDORA LTDA
INTERES. : BONATO COUROS ACABADORA LTDA
INTERES. : JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA
INTERES. : BONATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTERES. : BONATO CUNHA & CIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : BONATO CONSTRUTORA LTDA
INTERES. : BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : BONATO COMERCIAL LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EMPORIO DE COUROS LTDA
INTERES. : MANHATTAN INVESTIMENTOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TAHITI LOCAÇÕES LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : FACTOR PARTICIPACOES LTDA.
INTERES. : WINDSOR COMERCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : VERONA PARCERIAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : DIAMANTE LOCAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
INTERES. : RADIO TRANSOESTE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : TV BARRIGA VERDE S/A
INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE SA
INTERES. : BVP PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
INTERES. : CAYEIRA CONSULTORIA LTDA
INTERES. : LUAS DIAMOND NEWS CONSULTORIA LTDA
INTERES. : REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
INTERES. : RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO CACANJURE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO CAÇADOR LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO TOP LTDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO PANTERA LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : CACIMBA COMUNICACOES LTDA
INTERES. : PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : SBR ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : ILION ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERES. : HUAINÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
INTERES. : HELADE COMERCIAL MARITIMA LTDA
INTERES. : ILION TÁXI AÉREO LTDA
INTERES. : LIMEIRA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : CIOSA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : TECNICORP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : TECNICORP NEGOCIAL E COBRANÇA LTDA
INTERES. : MARIA PORTO COMÉRCIO DE ARTES LTDA
INTERES. : MARBELLA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : RP COMÉRCIO DE IMOVEIS LTDA
INTERES. : CRETA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : SAJE PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : CERVEJARIA COLONIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL E MAR LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : BEBASUL BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISCOLONIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : CERVEJARIA CENTRO PAULISTA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INDUSTRIA PANTANEIRA DE BEBIDAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : CERVEJARIA RIOGRANDENSE LTDA
INTERES. : J C M ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Procedimentos Fiscais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : NODARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DE PAULA SOARES E OUTRO(S) - PR026186
INTERES. : FLÁVIO BRANDALISE
INTERES. : SAUL BRANDALISE JUNIOR
INTERES. : SAUL BRANDALISE NETO
INTERES. : JEAN PAUL BRANDALISE
INTERES. : IVAN ORESTE BONATO
INTERES. : MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE
INTERES. : CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI
INTERES. : CARLOS ANTONIO KUCINSKI
INTERES. : FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI
INTERES. : LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI
INTERES. : MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE
INTERES. : MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
INTERES. : VALDIR KUCINSKI
INTERES. : FABIANNE NODARI BRANDALISE
INTERES. : MARIA ODETE BRANDALISE BONATO - ESPÓLIO
INTERES. : ANDREA MANTOVANI BONATO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : RODRIGO LINNEU BONATO
INTERES. : VALERIA BRANDALISE BONATO
INTERES. : RAQUEL HELENA BONATO BRANDALISE
INTERES. : IRMGARD SIEDSCHLAG
INTERES. : GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
INTERES. : NILZA APARECIDA LAZZARI DA SILVEIRA
INTERES. : DIONISIO ZAGO
INTERES. : JULIO CESAR KLIMKOWSKI DA SILVEIRA
INTERES. : JAIME NELSON GATTO
INTERES. : JUSSARA TESTA GATTO
INTERES. : VINICIUS TESTA GATTO
INTERES. : CLEMENTE RENE CAVON
INTERES. : GENI MACEDO CAVON
INTERES. : GLACIR JARENTCHUK
INTERES. : MARCEL DAL CORTIVO
INTERES. : MARCIA DOS SANTOS
INTERES. : FLASA PARTICIPAÇÕES LIMITADA
INTERES. : FENICE INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : T V L VEÍCULOS LTDA
INTERES. : B.M. PLACE - PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : GERMAN CAR SA
INTERES. : VIVA VEICULOS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : CVK AUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
INTERES. : IPPON VEÍCULOS LTDA
INTERES. : GAUCHA PARTICIPAÇÕES LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : BONATO COUROS S/A
INTERES. : BONATO COUROS CURTIDORA LTDA
INTERES. : BONATO COUROS ACABADORA LTDA
INTERES. : JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA
INTERES. : BONATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTERES. : BONATO CUNHA & CIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : BONATO CONSTRUTORA LTDA
INTERES. : BONATO PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : BONATO COMERCIAL LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : EMPORIO DE COUROS LTDA
INTERES. : MANHATTAN INVESTIMENTOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TAHITI LOCAÇÕES LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : FACTOR PARTICIPACOES LTDA.
INTERES. : WINDSOR COMERCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : VERONA PARCERIAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : DIAMANTE LOCAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
INTERES. : RADIO TRANSOESTE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : TV BARRIGA VERDE S/A
INTERES. : RADIO BARRIGA VERDE SA
INTERES. : BVP PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
INTERES. : CAYEIRA CONSULTORIA LTDA
INTERES. : LUAS DIAMOND NEWS CONSULTORIA LTDA
INTERES. : REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
INTERES. : RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO CACANJURE LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : RADIO CAÇADOR LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO TOP LTDA
INTERES. : RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : RADIO PANTERA LTDA. - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : CACIMBA COMUNICACOES LTDA
INTERES. : PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : SBR ADMINISTRADORA LTDA
INTERES. : ILION ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERES. : HUAINE PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
INTERES. : HELADE COMERCIAL MARITIMA LTDA
INTERES. : ILION TÁXI AÉREO LTDA
INTERES. : LIMEIRA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
INTERES. : CIOSA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : TECNICORP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : TECNICORP NEGOCIAL E COBRANÇA LTDA
INTERES. : MARIA PORTO COMÉRCIO DE ARTES LTDA
INTERES. : MARBELLA INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : RP COMÉRCIO DE IMOVEIS LTDA
INTERES. : CRETA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : SAJE PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES. : CERVEJARIA COLONIA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL E MAR LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : BEBASUL BEBIDAS LTDA
INTERES. : DISCOLONIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : CERVEJARIA CENTRO PAULISTA LTDA - ME - MICROEMPRESA
INTERES. : INDUSTRIA PANTANEIRA DE BEBIDAS LTDA - EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERES. : CERVEJARIA RIOGRANDENSE LTDA
INTERES. : J C M ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.